

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MCPO IRRIGAÇÃO S/A
CNPJ: 53.801.667/0001-50
NIRE: 17300010103

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 03 de fevereiro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **MCPO IRRIGAÇÃO S/A**, localizada na Quadra A SR SE 25, Rua SR 15, s/n.º, Conjunto 11, Lote 10, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, em virtude da presença dos acionistas (“Acionistas”) representando a totalidade do capital Social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

3. **MESA:** Presidente: Sr. José Augusto Araújo Sousa Júnior; e Secretário: Sr. Luís Eduardo Oliani Gonçalves.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a conversão de parte das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de legítima propriedade dos Acionistas, em ações preferenciais de Classes A, B, C e D, que contará com a deliberação dos Acionistas titulares das referidas ações (“Conversão”); (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social e a sua consequente consolidação.

5. **DELIBERAÇÃO:** Os Acionistas, após discussão e deliberação sobre a matéria constante da Ordem do Dia, resolvem, à unanimidade e sem ressalvas, **aprovar:**

(i) Os Acionistas detentores das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, aprovam, **à unanimidade**, a Conversão de 14 (quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal das Classes A, B C e D, as quais concederão aos seu Acionistas os direitos:

- **Classe A:** Direito à Golden Share;
- **Classe B:** Direito à eventual remuneração pelo exercício da função de Conselheiro,
- **Classe C:** Direito à remuneração pelo exercício da função de Diretores Acionistas; e
- **Classe D:** Direito à participação em dividendos, da Companhia.

A Conversão será realizada na proporção abaixo definida, respeitando os direitos e as prerrogativas conferidos a cada classe, nos termos do Estatuto Social, Acordo de Acionistas e da Lei das S.A:

- a. A Acionista **Maçcampo Soluções Agrícolas S/A** converte **4 (quatro)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em:
 - i. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe A;
 - ii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe B;
 - iii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe C; e
 - iv. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe D.

- b. A Acionista **ZeA Participações Ltda.** converte **1 (uma)** ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe D;

c. A Acionista **ERE Holding Ltda.** converte **3 (três)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em:

- i. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe B;
- ii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe C; e
- iii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe D.

d. A Acionista **TFF Holding Ltda.** converte **3 (três)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em:

- i. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe B;
- ii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe C; e
- iii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe D.

e. A Acionista **DCF Holding Ltda.** converte **3 (três)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em:

- i. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe B;
- ii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe C; e
- iii. 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe D.

As Acionistas, na melhor forma de direito, comprometem-se a proceder às devidas averbações das conversões de ações aprovadas, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, garantindo a plena eficácia das deliberações ora aprovadas. Tais averbações serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, assegurando-se o pleno exercício e eficácia dos direitos conferidos às ações ora convertidas.

(ii) Em decorrência da conversão ora confirmada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 5º** – O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 999.986 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe A, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe B, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe C e 05 (cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe D, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional.*

(iii) Diante das matérias deliberadas acima, os Acionistas resolvem, à unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Estatuto Social, passando a reger-se conforme o **Anexo I**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou os presentes trabalhos e lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, conforme Livro de Assembleia Geral da Companhia.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: José Augusto Araujo Sousa Junior; Secretário: Luís Eduardo Oliani Gonçalves. Acionistas: **Maçcampo Soluções Agrícolas S/A**, neste ato representada por *José Augusto Araujo Sousa Junior*; **ZeA Participações Ltda.**, neste ato representada por *José Augusto Araujo Sousa*

Junior, ERE Holding Ltda., neste ato representada por *Gercino Eduardo Dos Santos*; **TFF Holding Ltda.**, neste ato representada por *Thiago Francisco Monteiro Da Silva Falcão*; e **DFC Holding Ltda.**, neste ato representada por *Diego Cavalcante Fernandes*.

Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2025.

[Certifica-se que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.]

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
MCPO IRRIGAÇÃO S/A
CNPJ: 53.801.667/0001-50
NIRE: 17300010103

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **MCPO IRRIGAÇÃO S/A** é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Companhia”).

Parágrafo Único – A Companhia é pautada pelo vínculo subjetivo entre seus acionistas, cujos objetivos são celebrados em virtude da *affectio societatis* entre eles existente.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Quadra ASR SE 25, Rua SR 15, Conjunto 11, Lote 10, Bairro Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.020-620, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação dos acionistas.

Artigo 3º – A Companhia tem por objetos:

- (i) participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou cotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como a administração de bens próprios;
- (ii) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peça;
- (iii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- (iv) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- (v) representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- (vi) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária;
- (vii) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- (viii) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- (ix) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (x) representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- (xi) serviços de engenharia;
- (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e
- (xiii) obras de irrigação.

Parágrafo Único – A Companhia possui 04 (quatro) filiais sem capital social destacado e com os respectivos endereços e objetos sociais:

Filial 01 – Com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, n.º 1243, Loja C, Setor 001, Quadra 157, Lote 0003, Bairro Setor Industrial, em Balsas/MA, CEP 65.800-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21900614002, CNPJ n.º 53.801.667/0002-30 e

objeto social de 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Filial 02 – Com endereço na Rodovia PA 256, s/n, Bairro Nova Conquista, em Paragominas/PA, CEP 68.627-451, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052201, CNPJ n.º 53.801.667/0004-00 e objeto social de 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Filial 03 – Com endereço na Avenida Senador Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 1787, Bairro Novo Horizonte, em Redenção/PA, CEP 68.551-235, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o NIRE 15902052210, CNPJ n.º 53.801.667/0005-83 e objeto social de 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Filial 04 – Com endereço na Avenida Ademar Diógenes, n.º 1635, Sala 01, Bairro São Pedro, em Bom Jesus/PI, CEP 64.900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE 22900455151, CNPJ n.º 53.801.667/0006-64 e objeto social de 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 999.986 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal de Classe A, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe B, 04 (quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe C e 05 (cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de Classe D, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Mediante aprovação de acionistas representantes da maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 6º – Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III GARANTIAS E NÃO ONERAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º – As ações da Companhia não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de garantia, exceto se tal oneração ocorrer para garantir obrigações da Companhia para o regular exercício de suas atividades.

Artigo 8º – É absolutamente vedada a prestação de aval, fiança ou qualquer outra garantia pessoal pelos acionistas a negócios estranhos aos da Companhia em valor acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo a prestação de garantias pessoais a negócios próprios titularizados por cada um dos acionistas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral será realizada trimestralmente, sendo uma delas necessariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social da Companhia, para os fins previstos em lei e, de forma extraordinária, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro acionista ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

Artigo 11 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por um presidente eleito dentre os presentes e por um secretário, indicado pelo presidente, competindo a este lavrar em livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Artigo 12 – As Assembleias serão convocadas por correspondência enviada por correio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de primeira convocação, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, em caso de segunda convocação, dispensada a remessa de correspondência se houver resposta expressa ao anúncio enviado por e-mail.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias deverão conter a respectiva ordem do dia, local, data, hora do conclave e todos os documentos relacionados ao conclave.

Parágrafo Segundo – Até 7 (sete) dias após o recebimento da convocação para a Assembleia, qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta.

Parágrafo Terceiro – Não será necessário o cumprimento das formalidades de convocação previstas caso todos os Acionistas estejam presentes na Assembleia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia será instalada com a presença de representantes da maioria absoluta do capital social da Companhia, em primeira convocação e em segunda convocações.

Parágrafo Quinto – A Assembleia iniciará as atividades após registro dos acionistas presentes no respectivo livro de presença.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 14 – Todas as deliberações dos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto afirmativo de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, especialmente, mas não se limitando, às matérias a seguir, ressalvados os casos em que este instrumento e eventual acordo de acionistas do qual a Companhia esteja vinculada estabelecer quórum de deliberação diverso ou a legislação vigente aplicável prever quórum de deliberação superior para determinada matéria:

- a) aprovação do orçamento anual e plano financeiro;
- b) endividamento, por limite de operação e/ou acumulado no exercício em valor superior ao limite do orçamento anual aprovado;
- c) compra e venda de bens imóveis que compõem o ativo da Companhia;
- d) registro, alienação, aquisição ou pagamento de royalties relativos a marcas e patentes;
- e) realização de investimentos em novos negócios e participação em outras sociedades;
- f) parcelamentos e autodenúncias fiscais.

Artigo 15 – Todas as deliberações deverão ser formalizadas por meio da elaboração da Ata de Assembleia, que deverá ser assinada ao final da reunião pelos Acionistas e cumprir as demais exigências legais.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, que será composta por 1 (um) Diretor Presidente (“Diretor”), livremente nomeado e destituído pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do Diretor será fixada em Assembleia Geral e será calculada com base na remuneração de mercado para cargos semelhantes e empresa de porte semelhante.

Parágrafo Segundo – A investidura do Diretor no cargo ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – O Diretor poderá ser representado para prática de atos de gestão, desde que devidamente constituído por meio de mandato, com poderes específicos e por prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de representação judicial.

Parágrafo Quarto – O exercício do cargo de Diretor cessa pela renúncia, pela destituição do titular em qualquer tempo ou pelo término do prazo de seu mandato, se não houver recondução, quando aplicável, contudo, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.

Artigo 17 – A representação da Companhia será feita pelo Diretor, isoladamente, que possui, desta forma, amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, não terá, entretanto, funcionamento permanente, sendo instalado e seus membros eleitos por meio de deliberação em assembleia geral pelos acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei confere e a remuneração de seus membros será fixada à época de sua instalação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 19 – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o Diretor, prestar contas justificadas de sua administração à Assembleia Geral, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei até o quarto mês do exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar dividendos à conta do lucro apurado neste balanço, podendo ainda levantar balanços intermediários em períodos inferiores e distribuir os lucros neles evidenciados aos seus acionistas, sob a forma de dividendos.

Artigo 20 – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá destinação prevista em Assembleia Geral, garantindo-se um percentual para constituição da reserva legal e para pagamento de dividendos mínimos aos acionistas, observando-se os limites previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 21 – Os acionistas possuem, reciprocamente, direito de preferência na aquisição das ações dos demais acionistas, em operação que resulte na transferência, direta ou indireta, total ou parcial, das ações do acionista alienante. O direito de preferência deverá ser exercido pelos demais acionistas na mesma proporção das respectivas participações no capital social da Companhia.

CAPÍTULO IX APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 22 - Na ocorrência de qualquer evento que importe apuração de haveres e liquidação das Participações Societárias de um ou mais acionista(s), será apurado o valor da respectiva Participação Societária por meio de balanço especial e/ou de determinação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, no qual deverá ser levantado o Patrimônio Líquido Ajustado, correspondente ao patrimônio líquido, a ser ajustado observando a reavaliação dos ativos a preço de mercado para a hipótese de alienação à vista, deduzido de todos os passivos e contingências apurados na data do balanço especial e/ou de determinação, incluindo, mas não exclusivamente: **(i)** passivos e provisões de natureza tributária, sejam de ordem administrativa ou judicial; **(ii)** passivos e provisões de natureza trabalhista, sejam os relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos de trabalho em vigor, sejam os sindicais ou judiciais; **(iii)** passivos e provisões de natureza previdenciária, sejam administrativos ou judiciais; **(iv)** passivos e provisões contratuais e comerciais ou de qualquer outra natureza, sejam administrativos ou judiciais, incluindo os ônus relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos em vigor, tudo como se a Companhia estivesse se dissolvendo totalmente na data da resolução da Companhia em relação a um ou mais acionista(s).

Parágrafo Primeiro – A determinação do valor do patrimônio líquido ajustado não deve se valer de método(s) que avalie(m) a Companhia em relação à expectativa futura de lucratividade (incluindo, mas não se limitando, a projeção de lucratividade em razão da clientela e do valor de marca, ou utilização de múltiplos de transações similares de outras sociedades).

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Companhia, de livre escolha dos acionistas remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A liquidação dos haveres será quitada no prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade de caixa da Companhia, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 90 (noventa) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IPCA.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 23 – O(s) Acordo(s) de Acionista(s), devidamente registrado(s) na sede da Companhia, que discipline(m), inclusive, mas sem se limitar, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Diretoria abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições deste(s) acordo(s) e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com referidos instrumentos.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 24 – Havendo controvérsias, oriundas da interpretação ou cumprimento deste Estatuto Social, os acionistas em conflito deverão optar primeiramente pela utilização da Mediação nos termos da Lei n.º 13.140/15, a qual deverá ser instituída perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Mediação.

Artigo 25 – Não se logrando êxito na resolução da controvérsia, será adotada a Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – A Arbitragem será realizada em Palmas/TO, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo Segundo – A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma Português.

Parágrafo Terceiro – O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo Quarto – O Tribunal Arbitral deverá decidir na sentença acerca da responsabilidade dos acionistas nos custos e nas despesas incorridas durante o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

Parágrafo Quinto – Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdição Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Estatuto Social ou da relação societária havida entre as partes quanto a Companhia que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

Parágrafo Sexto – Se a Companhia ou qualquer de seus acionistas for demandado por terceiro perante a jurisdição estatal, e havendo a possibilidade de ação regressiva em relação à Companhia e/ou seus acionistas, fundada em disposição estatutária ou contratual, é facultado ao interessado proceder à denúncia da lide, hipótese em que não terá vigência a cláusula compromissória.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Nos casos omissos neste contrato, a Companhia se regerá pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os acionistas, que a ela se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

* * *

Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2025.

[Confere com o original lavrado no livro próprio.]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MCPO IRRIGACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00120710641	
04594713416	
05705277407	
76953025387	
80272207187	